

RESOLVE:

ELEVAR, sem retroatividade, a partir de 09 de setembro de 2008, o percentual de 80% pra 100% (cem por cento) sobre o Padrão PL.DAS.201.3 da parcela integrante dos proventos da servidora, sob o título "art. 4º da Lei nº 5.207/84, que percebe pelo exercício de cargo comissionado, conforme Decreto nº 397/97, de 18.03.97", ficando, assim, constituídos os seus proventos:

· Vencimento (17 Referências)	R\$-2.119,54
· Triênios (60%)	R\$-5.091,38
· Dedicção Legislativa (50%)	R\$-1.059,77
· Art. 4º da Lei nº 5.207/84 (100%)	
sobre DAS.201.3	R\$-3.186,38
· Art. 21 do Decreto Legislativo nº 70/90 (100%)	R\$-2.119,54
Total de Proventos Mensais	R\$- 13.576,36
Total de Proventos Anuais	R\$-162.916,41

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. BELÉM, E.(PA), 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Deputado DOMINGOS JUVENIL Presidente

Deputado MIRIQUINHO BATISTA 1º Secretário

Deputado JÚNIOR HAGE 2º Secretário

DECRETO N.º 1891/2008-MD/AL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando o que dispõe o art. 33, § 8º da Constituição do Estado do Pará c/c a Resolução nº 17.427/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que reconheceu os direitos dos servidores inativos do TCE que solicitaram revisão de proventos de aposentadoria no tocante à gratificação pelo exercício de cargo comissionado, através dos processos administrativos 2006/53711.5, 2006/52215.1 e 2007/50139.4, prolatando, assim, novo entendimento para a base de cálculo da gratificação incorporada pelo exercício de cargo comissionado, prevista no art. 4º da Lei nº 5.207/84.

Considerando o deferimento do pedido de revisão de proventos pela Procuradoria deste Poder, que foi formulado nos autos do Processo Administrativo nº 006504, de 07.10.08, pela servidora MARGARIDA ALVES DE MENEZES, aposentada no cargo de Assessor de Contabilidade – Código PL.AL.104, do Quadro Suplementar de Provento Efetivo, através do Decreto nº 706/91, de 30.09.91, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, sob o Acórdão nº 18.656, de 04.06.92,

RESOLVE:

ELEVAR, sem retroatividade, a partir de 07 de outubro de 2008, o percentual de 80% pra 100% (cem por cento) sobre o Padrão PL.DAS.201.4 da parcela integrante dos proventos da servidora, sob o título "art. 4º da Lei nº 5.207/84, que percebe pelo exercício de cargo comissionado, conforme Decreto nº 706/91, de 30.09.91", ficando, assim, constituídos os seus proventos:

· Vencimento (16 Referências)	R\$ -2.018,61
· Triênios (60%)	R\$-5.864,84
· Grat. De N/S (80%)	R\$-1.614,89
· Grat. Art. 4º da Lei nº 5.207/84 (100%) sobre DAS.201.4 ...	R\$-4.122,63
· Gratificação Resolução nº 11/91 (100%)	R\$-2.018,61
Total de Proventos Mensais	R\$- 15.639,58
Total de Proventos Anuais	R\$-187.674,96

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BELÉM, E.(PA), 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Deputado DOMINGOS JUVENIL Presidente

Deputado MIRIQUINHO BATISTA 1º Secretário

Deputado JÚNIOR HAGE 2º Secretário

DECRETO N.º 1892/2008-MD/AL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

RETIFICAR, nos termos da manifestação do Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Pará, acolhida pela Procuradoria deste Poder Legislativo, o Decreto nº 3318/2007-MD/AL, de 09/11/2007, publicado no DOE nº 31.065, de 11/12/2007, o qual passará a ter a seguinte redação: APOSENTAR, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da

Emenda Constitucional 41/2003 c/c os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 54-A, incisos I, II, III, IV e parágrafo único e art. 54-B da Lei Complementar nº 39/02, com alterações da Lei Complementar nº 49/05; Decreto Legislativo nº 70/90, art. 12 c/c as Resoluções nºs 67/91 e 09/93, e art. 27 do referido Decreto Legislativo; art. 128, I, 129, 131, § 1º, X, 140, III, da Lei nº 5.810/94; Resolução nº 08/91 e Ato da Mesa nº 068/2007-MD/AL, a servidora MARIA LÚCIA MORENO RODRIGUES, matrícula nº 120-1, no cargo de "ODONTÓLOGO" – Código e Nível PL.NS.091, do Quadro de Provento Efetivo, com proventos integrais correspondente a R\$-3.795,02 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), compostos das seguintes parcelas:

· Vencimento (14 Referências)	R\$-1.331,58
· Triênios (50%)	R\$-1.265,01
· Grat. De N/S (80%)	R\$-1.065,27
· Insalubridade (10%)	R\$- 133,16
Total de Proventos Mensais	R\$- 3.795,02
Total de Proventos Anuais	R\$-45.540,24

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. BELÉM, E.(PA), 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Deputado DOMINGOS JUVENIL Presidente

Deputado MIRIQUINHO BATISTA 1º Secretário

Deputado JÚNIOR HAGE 2º Secretário

LEI Nº 7.236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Disciplina a disponibilização de cadeiras de rodas para deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos nas suas instalações, pelos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de grande afluência popular localizados no território do Estado do Pará, serão disponibilizadas cadeiras de rodas de tração manual e de tração elétrica, destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção, obedecendo as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

§ 1º São considerados estabelecimentos de grande afluência popular para os efeitos desta Lei, os shoppings centers condominiais e as suas lojas componentes comerciais diversas; as lojas varejistas das grandes redes supermercadistas; grandes magazines; grandes lojas de departamentos; grandes restaurantes; parques turísticos abertos à visitação pública; parques de exposição; portos, aeroportos e estações rodoviárias terminais de embarque e desembarque de passageiros, estádios e ginásios de esportes.

§ 2º Cada estabelecimento reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização e ainda em mensagem sonorizada para entendimentos dos cegos-surdos.

§ 3º Nos shoppings centers os equipamentos serão disponibilizados pela administração central do condomínio de lojas ou em parcerias com estas ou exclusivamente por estas, se assim preferir o(s) lojista(s).

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte parâmetro para quantificação dos equipamentos por estabelecimento:

- a) mínimo de seis cadeiras, todas de tração manual, para disponibilização pelos shoppings centers;
- b) mínimo de três cadeiras de tração elétrica, pelos supermercados de rede;
- c) mínimo de duas cadeiras de tração manual nos grandes magazines, lojas de departamento e grandes restaurantes;
- d) mínimo de seis cadeiras de tração manual nos demais estabelecimentos.

Art. 3º É da exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos a manutenção dos equipamentos e sua perfeita funcionalidade.

Art. 4º A inobservância das disposições desta Lei, sujeitará os estabelecimentos infratores à multa diária de um salário mínimo vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o julgamento da CPL em relação ao Convite nº 033/TJE/2008 (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EDIÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2008 DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PA) em favor da empresa J. M. AZEVEDO SANTOS – EPP (PARAGRAPHICS), com valor global de R\$35.490,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), adjudicando à mesma o objeto do certame. Homologo a presente licitação, para os devidos fins. Belém, 19/12/2008. Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJ/PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008/007

O TCM/PA torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do Tipo MENOR PREÇO sob o n.º 2008/007, para aquisição de combustível para os veículos oficiais do TCM, cuja abertura dar-se-á em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, no dia 07/01/2009. O Edital e anexos poderão ser adquiridos na Diretoria de Administração/DAD, 2º andar do TCM/PA, à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telegrafo, no horário de 8:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira, ou extraídos pela Internet, através dos sites www.licitacoes-e.com.br e www.tcm.pa.gov.br. Belém, 15 de dezembro de 2008

ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DO TERMO ADITIVO: 004/2008 Nº DO CONTRATO: 001/2005

Objeto do Contrato: Serviço de acesso à Rede Mundial de Computadores INTERNET, via Linknet Informática, através de Cabo Par Trançado (REDE), sem a necessidade do uso da linha telefônica.

Valor do Contrato Original: R\$ 1.200,00

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LINKNET INFORMÁTICA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual.

Valor: R\$ 1.440,00

Data da Assinatura: 09/12/2008

Vigência do Aditamento: 01/01/2009 a 31/12/2009

Dotação Orçamentária: 0310100700212008-3490-39.

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheira Rosa de Fátima Barge Hage - Presidente

Aditivos Anteriores: TAD 001/2005 de 30/12/2005; TAD 002/2006 de 30/12/2006 e TAD 003/2007 de 28/12/2007.

Endereço do Contratado: Rua Senador Lemos, nº 609, sala 107, Ed. Blue Sky, Castanhal - PA. CEP: 68.740-110

Data da Publicação: 23/12/2008

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1547/2008 – TCM

A Conselheira ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e, Considerando o § 3º do art. 42 da Lei n.º 7.010, de 23 julho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, combinado com o art. 7º da Lei nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual,